



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 04 – JANEIRO 2024 – 22/01/2024 A 28/01/2024

ÁREA FEDERAL

PGFN DIVULGA PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO COM BENEFÍCIOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital PGDAU 1/2024, que divulga propostas de negociações com benefícios: entrada facilitada, descontos, prazo alongado para pagamento e uso de precatórios federais para amortizar ou liquidar saldo devedor negociado. A adesão está disponível no portal Regularize a partir do dia 8 de janeiro e até o dia 30 de abril de 2024, às 19h.

São quatro modalidades de negociações com benefícios e públicos de contribuintes diversos, por isso, é preciso se atentar às condições de adesão. Além disso, o valor das prestações previstas não poderá ser inferior a R\$ 25 para o microempreendedor individual e R\$ 100 para os demais contribuintes.

Vale destacar que as negociações abrangem apenas os débitos inscritos em dívida ativa da União, portanto, não é possível negociar nessas modalidades as dívidas que estão no âmbito da Receita Federal e nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As orientações sobre como proceder podem ser acessadas no endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/acordo-de-transacao>

REFORMA TRIBUTÁRIA - MINISTÉRIO DA FAZENDA CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA QUANTO À TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

A **Portaria MF nº 34/2024** instituiu, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT- RTC), o qual terá como finalidade subsidiar a elaboração dos anteprojetos de lei decorrentes da reforma da tributação sobre o consumo, objeto da Emenda Constitucional nº 132/2023 e terá o prazo de 60 dias para execução dos trabalhos.

Os anteprojetos serão considerados como subsídios, a título de contribuição, para fins da elaboração, pelo Poder Executivo da União, dos projetos de lei a serem enviados ao Congresso Nacional nos termos do inciso II do art. 18 da Emenda Constitucional nº 132/2023.

A referida Portaria institui os seguintes Grupos Técnicos, no âmbito do PAT-RTC:

a) - Grupos Técnicos voltados à regulamentação e à administração do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS:

a.1) GT 1 - importação e regimes aduaneiros especiais;

a.2) GT 2 - imunidades;

a.3) GT 3 - regime específico de serviços financeiros;

a.4) GT 4 - regime específico de operações com bens imóveis;

a.5) GT 5 - regime específico de combustíveis e biocombustíveis;

a.6) GT 6 - demais regimes específicos;

a.7) GT 7 - operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida;



- a.8) GT 8 - reequilíbrio de contratos de longo prazo;
- a.9) GT 9 - transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais;
- a.10) GT 10 - tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das áreas de livre comércio;
- a.11) GT 11 - coordenação da fiscalização do IBS e da CBS;
- a.12) GT 12 - contencioso administrativo do IBS e da CBS;
- a.13) GT 13 - cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (Cashback);
- a.14) GT 14 - modelo operacional de administração do IBS e da CBS;
- a.15) GT 15 - coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS;
- b)- Grupo Técnico destinado à regulamentação da distribuição dos recursos do Imposto sobre Bens e Serviços, inclusive durante o período de transição (GT 16);
- c) - Grupo Técnico destinado à regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá (GT 17);
- d) Grupo Técnico destinado à regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (GT 18); e
- e) Grupo Técnico destinado à regulamentação do Imposto Seletivo (GT 19).

Compete aos Grupos Técnicos do PAT-RTC:

- a) discutir os temas relativos a seu escopo de atuação e formular a respectiva proposta de texto legal, acompanhada de relatório com fundamentação técnica;
- b) sugerir ajustes quanto ao escopo inicial do trabalho proposto pela Comissão de Sistematização; e
- c) propor e validar seus cronogramas de trabalho, observado o cronograma geral proposto pela Comissão de Sistematização.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL E PELO SIMEI EM 2024

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

1 - EMPRESAS EM ATIVIDADE

Para as empresas já em atividade, a solicitação de opção poderá ser feita em janeiro/2024, até o último dia útil (31/01/2024). A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 01/01/2024.

2 - EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Para empresas em início de atividade, o prazo para a solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal, ou estadual caso exigível), desde que não tenham decorridos da data de abertura constante do CNPJ:



60 dias. Quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir de então.

3 - SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO E CANCELAMENTO PELA INTERNET

A solicitação de opção somente pode ser realizada no mês de janeiro, e é feita pela internet, por meio do [Portal do Simples Nacional](#) (em Simples - Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), sendo irretratável para todo o ano-calendário.

A empresa deverá declarar não incorrer em qualquer situação impeditiva à opção pelo Simples Nacional prevista na legislação.

A verificação automática de pendências é feita logo após a solicitação de opção:

- não havendo pendências com nenhum ente federado, a opção será deferida;
- havendo pendências, a opção ficará “em análise”.

A verificação é feita por União (RFB), Estados, DF e Municípios, em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da Opção pelo Simples Nacional, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.

4 - EMPRESA JÁ OPTANTE NÃO PRECISA FAZER NOVA OPÇÃO

A ME/EPP já optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.

5 - EMPRESA EXCLUÍDA POR DÉBITOS EM 2023 PODERÁ FAZER NOVA OPÇÃO?

As empresas que não regularizaram a totalidade dos débitos indicados no relatório de pendências, enviado com o termo de exclusão pela RFB, no prazo de 30 dias da ciência do termo, serão excluídas com efeitos a partir de 01/01/2024.

As empresas excluídas poderão optar novamente pelo Simples Nacional durante o mês de janeiro. No entanto, será necessário regularizar todas as pendências apontadas pelos entes federados no momento da nova solicitação de opção.

O MEI excluído do Simples Nacional e desenquadrado do Simei que queira retornar a esse regime, deverá solicitar a opção pelo Simples Nacional e outra [opção pelo Simei](#).

6 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – DENTRO DO PRAZO DE OPÇÃO

Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, não sendo necessário solicitar novamente a opção após solucionada a pendência.

Para regularizar os débitos em cobrança na Receita Federal ou na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), siga as orientações disponíveis no [site da Receita Federal](#).

Para regularizar pendências indicadas por estados e municípios, procure o atendimento do respectivo ente federativo.

7 - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS



Todas as empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição no CNPJ, a inscrição Municipal e, quando exigível, a inscrição Estadual.

8 - ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS PARCIAIS

O contribuinte pode acompanhar o andamento, os processamentos parciais e o resultado final da solicitação no serviço "Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional".

Os processamentos ocorrerão uma vez por dia, sempre que o contribuinte acessar o serviço Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional. Se o contribuinte não acessar a sua página de acompanhamento, a situação da solicitação de opção será modificada apenas no processamento final.

O resultado dependerá das informações recebidas dos entes (RFB, Estados ou Municípios). Caso o contribuinte tenha regularizado parcialmente as pendências, serão apresentadas somente as que restarem.

A divulgação do resultado da opção está prevista para o dia 14/02/2024.

9 - INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Na hipótese da opção pelo Simples Nacional ser indeferida, será expedido termo de indeferimento da opção pelo ente federado responsável pelo indeferimento. O indeferimento submete-se ao rito processual definido em legislação específica do respectivo ente que o emitiu.

Termo de Indeferimento

Caso as pendências que motivaram o indeferimento da opção sejam originadas de mais de um ente federado, serão expedidos tantos termos de indeferimento quantos forem os entes que impediram o ingresso no regime.

A RFB utilizará o aplicativo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN) - disponível no Portal do Simples Nacional - para enviar ao contribuinte o Termo de Indeferimento da solicitação de opção pelo Simples Nacional. Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Os termos de indeferimento dos demais entes observarão as formas de notificação previstas na respectiva legislação.

Contestação

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram o ingresso ao regime, após a ciência do indeferimento.

10 - MAIS INFORMAÇÕES

Informações adicionais podem ser obtidas no Perguntas e Respostas do Portal do Simples Nacional – no capítulo "Opção".

RECEITA DIVULGA PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE OS LIMITES PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

As perguntas e respostas abaixo têm por objetivo esclarecer a interpretação e aplicação dos artigos 74 e 74-A da Lei nº 9.430/1996, com as alterações legislativas introduzidas pela Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023,



publicada em 29 de dezembro de 2023, e da regulamentação introduzida pela Portaria Normativa MF nº 14, de 5 de janeiro de 2024.

1. Como deve ser calculado o limite mensal para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial?

O limite mensal deve ser calculado com base no valor total do crédito judicial, atualizado na data de entrega da primeira declaração de compensação referente ao crédito judicial. Tal valor deverá ser dividido pela quantidade de meses previstos na Portaria Normativa MF nº 14/2024, correspondente à faixa de valor do crédito:

Veja o exemplo

Valor do crédito atualizado na data de entrega da primeira declaração de compensação.	240.000.000,00
Prazo mínimo para compensação do crédito.	30 meses
Valor total de débitos (máximo) que poderá ser compensado no mês, com o crédito judicial.	8.000.000,00

Nesse exemplo, o contribuinte poderá compensar, em cada mês, um montante de débitos de, no máximo, R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais).

Diz-se no máximo, porque:

- I) O contribuinte poderá não possuir, no mês, débitos a serem compensados que alcancem o montante de R\$ 8.000.000,00; ou
- II) O contribuinte poderá não dispor de saldo de crédito, atualizado na data de entrega de cada declaração de compensação, suficiente para compensar o montante de R\$ 8.000.000,00.

2. A limitação é aplicável aos créditos que foram habilitados antes da alteração legislativa?

Sim, a limitação alcança todas as declarações de compensação transmitidas a partir de 5 de janeiro de 2024, data da publicação da Portaria Normativa MF nº 14/2024.

3. A limitação é aplicável aos créditos que estão em fase de utilização, ou seja, que já foram utilizados parcialmente?

Sim, a limitação alcança todas as declarações de compensação transmitidas a partir de 5 de janeiro de 2024, data da publicação da Portaria Normativa MF nº 14/2024.

4. O limite é calculado por contribuinte ou por processo de habilitação do crédito decorrente de decisão judicial?

O limite é calculado por processo de habilitação do crédito decorrente de decisão judicial.

5. Uma vez que o crédito atualizado na data da primeira declaração de compensação é utilizado para cálculo do limite, o contribuinte não poderá mais atualizar o saldo credor na data de entrega das declarações de compensação posteriores?

O valor do crédito atualizado na data da primeira declaração de compensação entregue é apenas um parâmetro fixado para o cálculo da limitação mensal. O contribuinte pode continuar atualizando o saldo credor do crédito na data de entrega de cada declaração de compensação posterior à primeira.

O que a legislação pretendeu foi apenas simplificar o cálculo mensal, partindo de um valor fixo.



O contribuinte poderá atualizar e utilizar todo o seu crédito até que seja totalmente exaurido. O que se modifica, com a alteração legislativa, é o prazo para utilização do crédito, mas não o valor total a que o contribuinte faz jus, devidamente atualizado em cada compensação.

6. Em razão da limitação prevista pela legislação, o crédito que não puder ser utilizado em 5 (cinco) anos será perdido?

Os contribuintes que apurarem crédito igual ou maior que R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), assim considerado o valor atualizado indicado na primeira declaração de compensação entregue, estão potencialmente sujeitos à limitação do valor compensável em cada mês. É possível, em razão disso, que não seja possível o consumo do crédito no prazo de 5 (cinco) anos.

Por essa razão, para os créditos com essa característica (igual ou maior que 10 mi), a legislação passou a prever que, uma vez que o crédito total for demonstrado na primeira declaração de compensação, a ser entregue no prazo de 5 anos, as demais compensações poderão ser realizadas inclusive após 5 anos.

7. Caso a compensação, em determinado mês, tenha sido inferior ao limite, é possível somar a parte não compensada para aumentar o limite de meses subsequentes?

Essa possibilidade não foi prevista pela legislação, e, portanto, o que ocorre em um mês não interfere nos meses subsequentes.

8. Se houver compensação em desacordo com a limitação estabelecida, qual procedimento o contribuinte deve adotar?

Antes de qualquer ato de ofício da Receita Federal, o contribuinte poderá retificar a declaração de compensação reduzindo o valor dos débitos compensados, para se adequar ao limite, ou cancelar a declaração de compensação, se for o caso.

9. Qual a penalidade prevista para a declaração de compensação apresentada em desacordo com o limite mensal?

Será considerada não declarada a compensação que ultrapassar o limite mensal previsto, com cobrança imediata dos débitos, acrescidos dos encargos legais cabíveis.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E PARCELAMENTO

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 3/2024**, foi ratificado os Convênios ICMS nº 2 e 3/2024, conforme segue:

Convênio ICMS nº 2/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 82/2023, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 3/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS nº 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31.12.2023.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

MTE: IGUALDADE SALARIAL - RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL JÁ PODERÁ SER FEITO A PARTIR DO DIA 22/01

Começou no dia 22.01 o prazo para as empresas com mais de 100 funcionários realizarem o preenchimento ou retificação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios do Primeiro Semestre de 2024, em caráter experimental, na área do Portal Emprega Brasil - Empregador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O prazo final para o preenchimento do documento é no dia 29 de fevereiro.

A iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres atende ao que determina o Decreto nº 11.795/2023, publicado em novembro do ano passado para regulamentar a Lei nº 14.611, de 2023, assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de igualdade salarial entre mulheres e homens.

As informações serão utilizadas para a verificação da existência de diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo. Os relatórios semestrais de transparência utilizarão os dados de salários e ocupações de homens e mulheres já informados pelas empresas pelo eSocial, e as empresas estão sendo solicitadas a prestar algumas informações adicionais sobre critérios de remuneração e ações que apoiem a contratação e a promoção de mulheres nas empresas. Todas essas informações serão consolidadas em um relatório pelo Ministério do Trabalho e Emprego e disponibilizados para disseminação, tal como determina a legislação em março de 2024.

Lupa – A lei determina a divulgação desses relatórios das empresas com 100 empregados e mais, caso isto não ocorra, serão aplicadas punições. A multa administrativa corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial. Atualmente, a multa máxima é de R\$ 4 mil. Além disso, a Lei prevê indenização por danos morais em situações de discriminação por sexo, raça, etnia, origem ou idade. Para fins de fiscalização e averiguação cadastral, o MTE pode solicitar às empresas informações complementares àquelas que constam no relatório. Nos casos em que o relatório constata desigualdade de salários as empresas poderão buscar regularizar esta situação por meio dos Planos de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre mulheres e homens, e a Portaria do MTE n 3.714, de 24 de novembro de 2023, explicita as ações que devem estar contida nos planos.

Garantia de Direitos - Medidas para a promoção da garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens também estão previstas da nova legislação, como a promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que incluam a capacitação de gestores, lideranças e empregados(as) a respeito da temática da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho; fomento à capacitação e formação de mulheres para o ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Segurança dos dados – As informações dos relatórios preservarão o anônimo e devem estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O envio deverá ser feito por meio de ferramenta digital do MTE. A publicação dos relatórios deve ser feita nos meses de março e setembro de 2024.

Preenchimento do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios

Prazo de entrega: 22/1/2024 a 29/2/2024

Onde: Portal Emprega Brasil - link: <https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>

Quem: Todas as empresas com mais de 100 funcionários



CORRETORA DE SEGUROS

COMO O SEGURO EDUCACIONAL ATUA NO PLANEJAMENTO FAMILIAR?

A educação dos filhos é um dos principais anseios dos pais. Nesta época do ano, a atenção está voltada para a renovação das matrículas, compra de materiais e uniformes escolares. Além disso, para quem investe em ensino privado, vale a pena checar se a instituição oferece a possibilidade de aderir ao seguro educacional, este produto pode evitar contratempos em períodos de dificuldade financeira e imprevistos, proporcionando mais tranquilidade.

“Trata-se de um benefício que as instituições de ensino podem oferecer aos alunos e responsáveis, que garante, por exemplo, o pagamento de mensalidades escolares em situações inesperadas, como falecimento do segurado, permitindo a manutenção do padrão dos estudos. Além de evitar que o aluno abandone os estudos por motivos financeiros, ele contribui para a redução da inadimplência”, explica o diretor da Bradesco Vida e Previdência, Bernardo Castello.

O seguro educacional pode ser oferecido por instituições de ensino de nível básico (fundamental e médio) e superior (graduação e pós-graduação). “No caso de adultos que custeiam seus próprios estudos, o produto é uma segurança para situações de perda de renda por desemprego, para assalariados, e por incapacidade física, para autônomos”, acrescenta o executivo.

Somado à cobertura das mensalidades, o seguro oferece benefícios adicionais de assistência ao estudante que podem garantir atendimento emergencial no caso de acidente, doença ou intervenção cirúrgica, como remoção inter-hospitalar, transporte para frequência às aulas e aulas em casa, entre outros.

“Mesmo quem possui uma reserva de emergência deve considerar a adesão ao seguro educacional. Ele é um instrumento importante para o planejamento familiar”, complementa Castello.

Para oferecer um produto cada vez mais personalizado e conectado com as necessidades de seus clientes, a Bradesco Vida e Previdência dispõe de sete modalidades diferentes de seguro educacional, que podem contemplar coberturas para morte, invalidez permanente total por acidente e perda de renda de emprego.

TENDÊNCIAS E DESAFIOS DOS PLANOS DE SAÚDE NO BRASIL EM 2024

O ano de 2023 revelou-se um marco histórico no setor de planos de saúde privados no Brasil, trazendo consigo desafios e transformações significativas. Com um recorde de mais de 26% da população brasileira inscrita em planos de saúde particulares, onde cerca de 70% das contratações ocorreram via planos coletivos empresariais, o cenário evidenciou um aumento na sinistralidade, com a inflação médica variando entre 11,53% e 19,46% entre as principais operadoras.

Este aumento na sinistralidade decorre de vários fatores complexos, como o envelhecimento da população beneficiária e mudanças legislativas no comportamento de utilização do plano de saúde. Além disso, a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) vem atualizando constantemente o seu rol, o que levou a um aumento de gastos assistenciais, com maior impacto nas terapias de baixo custo como as psicoterapias e terapias relacionadas ao tratamento do Transtorno do Espectro Autista. Estas mudanças, juntamente com o crescimento nos custos com novas medicações e tecnologias, exacerbaram os desafios nas negociações dos reajustes dos planos coletivos empresariais.

Curiosamente, na carteira da Alper Seguros, registramos um salto no impacto do reembolso de 3,92% em 2019 para 10,26% em 2022, ressaltando a necessidade de uma gestão eficaz da saúde populacional. Essa gestão envolve diagnóstico, ação, resultados e revisão contínua, complementada por estratégias como telemedicina e programas focados em públicos específicos, essenciais para resultados sustentáveis a curto, médio e longo prazo.

Do ponto de vista corporativo, os custos assistenciais diretos representam apenas 30% do impacto financeiro total relacionado à saúde dos funcionários, com os 70% restantes associados à perda de produtividade, problemas emocionais



e absenteísmo. Isso destaca a importância de uma abordagem holística na gestão da saúde, considerando não apenas os custos médicos diretos, mas também o impacto mais amplo no bem-estar dos funcionários.

Além disso, a gestão eficaz de saúde requer a navegação por várias etapas, do reconhecimento de riscos até o controle efetivo, com a prevenção primária como um componente chave. A promoção da saúde, prevenção, gestão de doenças e manejo de casos graves são ações estruturadas fundamentais para enfrentar os desafios do setor.

Em resumo, 2023 foi um ano de mudanças significativas e desafios no setor de saúde privada no Brasil, exigindo das operadoras e empresas uma adaptação estratégica e uma gestão eficiente para enfrentar os novos desafios e aproveitar as oportunidades em um cenário em constante evolução, algo que esperamos ver intensificar ainda mais em 2024.

** Por André de Barros Martins, VP Sênior de Benefícios da Alper Seguros*

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

30.01.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

